

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1381/83

INTERESSADA: THEREZINHA DE LOURDES COELHO ZILLI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Língua Portuguesa, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 102 /84 -CTG- APROVADO EM 01 / 02 / 84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Therezinha de Lourdes Coelho Zilli para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Língua Portuguesa, obrigatória do curso de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Therezinha de Lourdes C. Zilli é bacharel em Letras (Português) pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, licenciada em Letras (Português) pela Faculdade de Educação, ambas da Universidade de São Paulo, e licenciada em Pedagogia (habilitações em Administração Escolar de 1º e 2º Graus e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2º Grau) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nove de Julho".

Estudou no curso de Letras a disciplina Língua Portuguesa I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, nas quatro séries letivas.

Concluiu os seguintes cursos: Curso de Férias de Metodologia da Língua Pátria - 3º e 4º Graus, promovido pelo Serviço de Expansão Cultural do Departamento de Educação; Curso de Aperfeiçoamento em Educação, no Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta"; II Curso de Especialização em Língua Portuguesa e Sua Prática de Ensino, promovido pelo Centro de Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Participou de: 3º Congresso de Professores de Português, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Simpósio Internacional sobre Camões, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; III Seminário Latino-Americano de Literatura Infantil e Juvenil, promovido pela VII Bienal Internacional do Livro; Seminário de Literatura Brasileira da 1ª Bienal Nestlé de Literatura Brasileira; I Encontro Nacional de

Professores do 3º Grau, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80, nada havendo que impeça o deferimento do pedido. Carga horária aceitável.

3.CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Therezinha de Lourdoa Coelho Zilli para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Língua Portuguesa na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

Sao Paulo, 4 de janeiro de 1.984

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpmolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.10.83

a) Consfº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente